



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7112 de 15/12/00
Autuado com 10 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por 05 sessões
15.10.02 100
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
R.G.L. 7112
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº, 696 de 2000

Define as diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de Hepatite, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Sistema Único de Saúde (SUS) prestará atenção integral à pessoa portadora de Hepatite em todas as suas formas, assim como dos problemas de saúde a ela relacionados, tendo como diretrizes:

I – a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e do Código de Saúde do Estado de São Paulo e suas leis regulamentadoras;

II – ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida, na multidisciplinariedade e no trabalho intersectorial em equipe;

III – o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle, por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade. A garantia de plena comunicação entre os usuários e os órgãos do SUS, através dos Conselhos de Saúde, especialmente os Regionais e os Gestores, para o recebimento e o adequado atendimento às sugestões e reclamações de quaisquer tipo, sobretudo as relativas à insuficiência ou ao não atendimento da população usuária;



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 02
RGL. 7112
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste inciso, serão realizadas campanhas informativas, seqüenciais e permanentes, de esclarecimento à opinião pública, utilizando-se de todos os veículos disponíveis na mídia, especialmente a imprensa escrita e televisiva, buscando atingir o maior contingente populacional.

IV – o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle das Hepatites e dos problemas a ela relacionados, e seus determinantes, assim como para a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

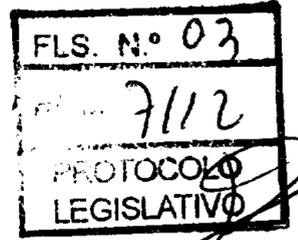
V – o direito às medicações e aos instrumentos e materiais de auto-aplicação e auto-controle, visando a maior autonomia possível por parte do usuário;

Artigo 2º - As ações programáticas referentes à Hepatite, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a elas relacionadas, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, garantida a participação de entidades de usuários, universidades públicas, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão, cujos principais objetivos são:

- I - padronizar os critérios de seleção de candidatos ao tratamento de Hepatites crônicas B e C, através do uso de métodos diagnósticos bem estabelecidos;
- II - padronizar os esquemas terapêuticos a serem utilizados nos diversos grupos de pacientes;
- III - padronizar a forma de seguimento dos pacientes e estabelecer os critérios a serem considerados na definição da resposta ao tratamento;
- IV - estimular a difusão do conhecimento e o treinamento específico de profissionais da área de saúde no manejo das hepatites crônicas virais, incluindo a orientação dos indivíduos infectados e o tratamento e a prevenção de novos casos, promovendo, desta forma, a capacitação de novos Centros;
- V - promover a notificação, através do Serviço de Vigilância Epidemiológica, dos pacientes portadores de infecções pelos vírus B e C.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



§ 1º - O Grupo de Trabalho previsto no "caput" deste artigo será previamente apresentado ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá ao Grupo de Trabalho o apoio técnico e material que se fizer necessário.

§ 3º - O Grupo de Trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e especificidades regionais e locais, e aos respectivos Planos Municipais e Regionais de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientador fundado nos princípios elencados nesta lei.

§ 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 180 dias, após sua constituição, para apresentar proposta de Norma Técnica que estabeleça diretrizes para uma política de prevenção e atenção à saúde da pessoa portadora de Hepatite, com ênfase às ações de vigilância à Hepatite.

§ 5º - A proposta de que trata o § 4º será apreciada em audiência pública, previamente convocada para esse fim, e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 3º - A direção do SUS, estadual e municipal, garantirá o fornecimento universal de medicamentos, insumos, materiais de auto-controle e auto-aplicação de medicações, especialmente a realização de exames diagnósticos da doença e exames de biópsia hepática e de contagem de vírus (PCR-RNA), além de outros procedimentos necessários à atenção integral da pessoa portadora de Hepatite.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a reduzir, temporariamente, impostos e taxas, no âmbito de sua atribuição, dos medicamentos, materiais e insumos utilizados no controle das Hepatites.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 04
RGL. 7172
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º - A direção estadual do SUS implantará Centros de Referência de Hepatite, de caráter regional, cuja finalidade é o atendimento integral aos pacientes de Hepatite e, especialmente:

- a) fornecer auxílio diagnóstico, promovendo a avaliação da necessidade e a indicação de tratamento;
- b) o fornecimento de medicamentos;
- c) prestar assistência social e apoio psicológico;
- d) cadastrar os pacientes que receberão acompanhamento e realizarão exames laboratoriais nos Centros de Referência de Hepatite;
- e) a formação de profissionais qualificados para o atendimento e o tratamento das hepatites virais.

§ 1º - Os Centros de Referência de Hepatite possuirão estrutura que possibilite a capacitação de novos Centros, a fim de promover a formação de profissionais para o acompanhamento e o tratamento das Hepatites, tornando-se credenciados para exercer esta atuação em áreas distantes do seu âmbito regional, para multiplicar a abrangência de sua ação, e deverão dispor, ou associar-se a outros Centros Públicos que disponham de:

1. área física destinada especificamente ao atendimento previsto no parágrafo anterior;
2. recursos humanos necessários ao atendimento das consultas médicas, coleta de exames, orientação aos pacientes e aplicação de medicação e vacinas;
3. profissionais médicos com experiência comprovada no manejo de pacientes com hepatites crônicas virais;



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 05
RGL. 7112
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

4. serviço de diagnóstico por imagem para realização de ultra-sonografia e biópsia hepática orientada, quando necessário;
5. serviço de anatomia patológica, com experiência comprovada em hepatologia, para análise histológica das biópsias de fígado;
6. laboratório estruturado para realizar a pesquisa dos marcadores virais, testes de biologia molecular e outros exames necessários ao seguimento dos pacientes cadastrados junto aos Centros de Referência;
7. serviço de endoscopia e video-laparoscopia para diagnóstico de controle de complicações dos pacientes com hepatopatias;
8. serviço de epidemiologia, para orientação em relação ao controle do contágio e prevenção de novos casos, na comunidade.

§ 2º - O treinamento de profissionais para o acompanhamento e o tratamento das Hepatites dar-se-á em período não inferior a 6 (seis) meses e deverá contar com equipe destacada pelo Centro, para realizar o controle periódico de suas atividades, garantindo-se a oportunidade de reciclagem, sempre que necessário.

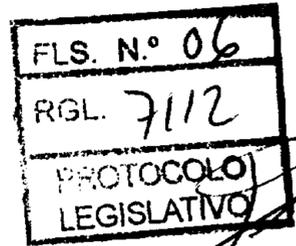
§ 3º - Os programas de treinamento de longa duração, ou de treinamento em procedimentos específicos de menor duração, obedecerão a critérios e pré-requisitos estabelecidos pelos próprios Centros de Referência de Hepatite.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Disposição Transitória

Artigo 1º - A direção estadual do SUS, no prazo de 60 dias da publicação desta lei, deverá providenciar:

I - a implantação de Centros de Referência de Hepatite, conforme previsto no artigo 4º desta Lei;

II - a execução integral de todos os convênios e projetos firmados com o Governo Federal, para a organização e a fiscalização dos bancos de sangue.

JUSTIFICATIVA

Como resultado das diversas atividades realizadas em fevereiro de 1999, em conjunto com a sociedade civil organizada, no combate às Hepatites (audiências públicas com Autoridades, inclusive com o Ministro da Saúde; ofícios e requerimentos às Autoridades, dentre outros), onde contamos com a imprescindível participação de médicos e portadores de Hepatite, esta Deputada realizou, em novembro do mesmo ano, uma Audiência Pública, na Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa, e apresentou o Projeto de Lei nº 906, de 1999, instituindo a Semana de Prevenção e Combate às Hepatites.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 07
RGL. 7112
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Dando continuidade a este importante trabalho, apresentamos este Projeto de Lei, subsidiados, uma vez mais, pelos ativos cidadãos que combatem a Hepatite, em nosso Estado, especialmente pela Transpática, Associação Brasileira dos Transplantados de Fígado e Portadores de Doenças Hepáticas, e por renomados médicos, especializados no tratamento das Hepatites, como o Dr. Ricardo F. Hayden, médico infectologista do Hospital Guilherme Álvaro, Coordenador do Programa de AIDS e médico do Centro de Referência em AIDS-CRAIDS, todos de Santos, e o Dr. Hoel Sette Jr., médico hepatologista do Instituto de Infectologia do Hospital Emílio Ribas e Presidente da Associação Paulista para o Estudo do Fígado, um dos que participaram da elaboração do Guia do Serviço de Vigilância Epidemiológica do Estado, os quais, gentilmente, forneceram os dados que informam este projeto, da mesma forma que alertam para a necessidade de medidas efetivas e urgentes, contra essa doença que já se apresenta como uma assustadora epidemia que deverá assolar a população, nesse novo milênio.

Hoje, já são cerca de 250 milhões de infectados pelo vírus da Hepatite, em todo o mundo, cerca de 4 milhões, só nos Estados Unidos, país que detém estatísticas mais precisas, em função da sua organização de vigilância epidemiológica e sistema de notificações de doenças das pessoas infectadas, estima-se que cerca de 20% evoluam para cirrose, e cerca de 1 a 2%, para câncer do fígado.

Estudos de referência, feitos em nosso País, destacam que o soro prevalência da doença, em São Paulo, é de, aproximadamente, 1,6% da população adulta infectada, o que é um número enorme, em termos de saúde pública.

Sem pretendermos ser alarmistas, mas assumindo uma postura bem realista, podemos afirmar que o sistema de saúde será atropelado pela Hepatite C, mais até que pela AIDS, talvez sem o impacto social destacado desta, porém com os mesmos contornos graves.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



O que reforça a relevância e a atualidade deste projeto, pois antecipando-nos aos problemas apontados, poderemos agilizar as medidas que poderão equacionar os fatos, para que se adote uma política eficaz.

Só nos EUA, a Hepatite C causa cerca de 8 a 10.000 mortes, anualmente, com cerca de 85% dos infectados evoluindo para doença crônica do fígado. A Hepatite crônica evolui de maneiras diferentes, na dependência do tipo e sub-tipo viral, uma vez que existem muitos e, no Brasil, não temos a predominância de um sub-tipo, o que dificulta o tratamento.

A previsão da oferta de todos os exames subsidiários foi sugerida pelos médicos que atendem, diariamente, os portadores de hepatite, que constataram que a falta desses exames constitui, no momento, o maior gargalo e ponto de estrangulamento do sistema, pois são extremamente onerosos e de difícil consecução, no âmbito do SUS.

Fizemos questão de explicitar, no projeto, a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos e exames, além da necessária qualificação de mão de obra para este tipo de doença, para que estas ações assumam um caráter compulsório

Sugerimos a implantação de Centros de Referência de Hepatite, a exemplo dos Centro de Referência de AIDS, cujo município de Santos foi pioneiro na experiência, e obteve resultados satisfatórios, antes mesmo dos agentes de saúde que atuaram no combate à AIDS.

Os Centros de Referência de Hepatite são de extrema importância à capacitação e à formação de agentes; ao atendimento integral aos portadores de Hepatite e à divulgação e informação à população em geral, sobre a doença, sobretudo sobre as formas de prevenção.

A Hepatite é um doença insidiosa e a desinformação da população é total e a única forma de chegar ao conhecimento do público é através de campanhas informativas, sequenciais e permanentes, utilizando-se dos principais veículos de comunicação, daí a sua previsão no projeto.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. N.º 09
ARG. 7112
PROTOCOLO LEGISLATIVO

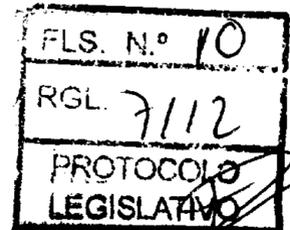
No que se refere à previsão da direção do SUS promover a execução integral de todos os convênios e projetos firmados com o Governo Federal, para a organização e a fiscalização dos bancos de sangue, cumpre esclarecer que essa necessidade surgiu de uma denúncia, formulada pelo médico Adávio de Oliveira e Silva, no Jornal "A Tribuna", de que, no ano passado, o Ministério da Saúde liberou R\$ 52 milhões, para a organização dos bancos de sangue, em todo o País e, até agora, só foram gastos R\$13 milhões desse valor, e o Estado de São Paulo utilizou, apenas, 15% dos seus recursos, para esse fim.

Essa denúncia foi objeto de Requerimento de Informação desta Parlamentar à Secretaria de Saúde do Estado, e que veio a ser confirmada na resposta fornecida por esta Secretaria, onde se constata que a maioria dos convênios não foram executados. A resposta apontou percentual de execução de 16,25%, apenas, nos últimos 2 anos, incluindo o ano corrente, e estes, em sua maioria, nem foram iniciados, registram 0% de execução (Assoc. Hosp. Bauru Base da 7ª Região; Fundação Pró-Sangue - Padre Bento - Guarulhos; Hosp. Reg. Vale do Ribeira - Codivar - Pariquera-Açu; Núcleo de Hematologia/Hemoterapia de Piracicaba; Núcleo de Hematologia/Hemoterapia P. Prudente; Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto; Fundação Pró-Sangue-Hemocentro de São Paulo; Hospital São Paulo; Hemonúcleo de Sorocaba; Hemonúcleo de Santos; Fundação Desenvolvimento Méd. Hosp - Botucatu).

Duma lista de 18 projetos, somente 7 apresentam percentual razoável de execução: Fundação Desenvolvimento Méd. Hosp - Botucatu (98%); Centro de Hematologia/Hemoterapia da Unicamp (10%); Fundação Dr. Amaral Carvalho - Jaú (65%); Hospital das Clínicas de Marília (10%); Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo (45%), sendo que para esta Fundação estão previstos 3 projetos, perfazendo o valor total em recursos de R\$ 5.144.973,26, tendo sido executado apenas 45% do projeto que destina 2.491.392,26, correspondente a R\$ 1.121.126,51; Sec. Estado da Saúde - Hemorrede do Interior (32%).



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

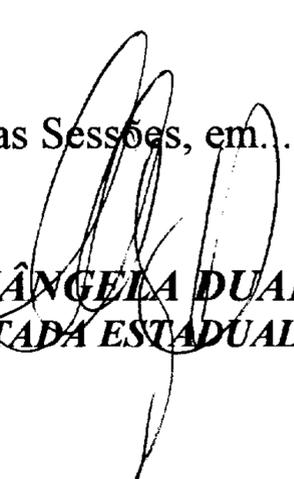


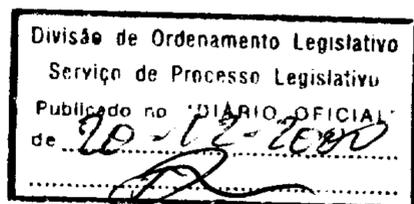
Este documento lista, ainda, mais 12 convênios, sem especificar o percentual de execução, mas como a posição destes, em sua maioria, é de “licitação em andamento”, pressupõe-se que o percentual de execução seja, também, 0%, ou bem reduzido, só um apresenta posição “já executado”, o Hemonúcleo de Piracicaba.

Os dados expostos acima confirmam a necessidade de uma previsão normativa mais eficaz, no sentido de que os entraves burocráticos não comprometam a saúde pública, o que se espera com a elaboração e a aprovação de uma lei que contenha as diretrizes para o combate a esta doença que se apresenta como um dos grandes desafios à garantia e à manutenção da saúde pública, neste novo milênio.

Sendo assim, conto com a colaboração e o apoio dos nobres Pares, à aprovação deste Projeto, pela sua importância à preservação do bem maior de qualquer cidadão, a manutenção de sua saúde garantindo-se, assim, a preservação à sua vida.

Sala das Sessões, em...


MARIÂNGELA DUARTE
DEPUTADA ESTADUAL-PT



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSQS 42100
.....
Conferente

Folha 11
Proc. 7112
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/01.

lla